



ESTATUTO

DATA:
04/10/2022
2022/2024

CÓDIGO:
DOC 03
AUTOR:
Comissão DCE

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL ESTUDANTIL (DCE)

“DIAULAS ABREU”

Capítulo I: Da Denominação

Artigo 1 - O Diretório Central Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena, sigla DCE e nome fantasia Diretório Central Estudantil Diaulas Abreu, é entidade máxima de representação dos estudantes dos Superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena, IF- Sudeste Minas. O DCE é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo 2 - São membros do DCE todos os estudantes matriculados regularmente nos Cursos Superiores do IF- Sudeste Minas -Campus Barbacena.

Artigo 3 - São direitos dos membros do DCE:

- I.** Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do Diretório Central Estudantil;
- II.** A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE, sendo que tal palavra que será cedida aos ouvintes se dará nos últimos dez minutos de cada reunião comissão ou instancia deliberativa;
- III.** Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- IV.** Livre acesso às dependências do DCE, deste que não atrapalhe o funcionamento da Entidade, desde que acompanhado por algum membro da diretoria ou conselho fiscal do DCE;
- V.** Participar das atividades organizadas pelo DCE.

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo 4 - São princípios e finalidades do DCE:



ESTATUTO

DATA: 04/10/2022	CÓDIGO: DOC 03
2022/2024	AUTOR: Comissão DCE

- I.** Representar os estudantes dos Cursos Superiores do IF- Sudeste Minas -Campus Barbacena, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II.** Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do IF- Sudeste Minas, preservando cada qual a sua autonomia;
- III.** Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV.** Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V.** Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social do IF- Sudeste Minas;
- VI.** Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora do IF- Sudeste MG - Campus Barbacena;

Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo 5 - O patrimônio do DCE será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei. A alienação de quaisquer bens do DCE somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do DCE.

Artigo 6 - São recursos financeiros do DCE:

- I.** As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II.** As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE;
- III.** Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV.** Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 7 - As despesas do DCE serão classificadas em:

- I.** Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II.** Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.



ESTATUTO

DATA: 04/10/2022	CÓDIGO: DOC 03
2022/2024	AUTOR: Comissão DCE

§1º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do DCE.

§2º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 8 - A Diretoria do DCE é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada. Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do DCE, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 9 - O DCE é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

• Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do DCE, sendo composta por todos os membros do DCE, com igual direito à voz e voto.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir coordenadores do DCE e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:



ESTATUTO

DATA: 04/10/2022	CÓDIGO: DOC 03
2022/2024	AUTOR: Comissão DCE

- I. Pela Diretoria do DCE;
- II. Por comissão estudantil, composta por 30 (trinta) estudantes regularmente matriculados em cada Curso, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

§1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis, podendo ser convocada extraordinariamente em caráter emergencial com antecedência de 24 horas.

§2º - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do DCE ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

§1º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

- **Seção II: Da Diretoria**

Artigo 14 - A Diretoria do DCE é o órgão coordenador e executor das atividades do Diretório Central Estudantil, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os coordenadores da Diretoria do DCE não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 16 - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 17 - A Diretoria será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

- I. Coordenação de Geral;
- II. Coordenação de Comunicação;
- III. Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
- IV. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, Projetos e Empresas Junior;
- V. Coordenação de Finanças.



ESTATUTO

DATA: 04/10/2022	CÓDIGO: DOC 03
2022/2024	AUTOR: Comissão DCE

§1º - A diretoria do DCE deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas entre as coordenações, sempre mantendo a representatividade de pelo menos 3 (três) cursos ofertados pelo campus.

§2º - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

§3º - Estipular-se-á, na ata de posse, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I.** Representar o DCE junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral, tendo como principais representantes os Coordenadores Gerais;
- II.** Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- IV.** Zelar pelo Patrimônio do DCE;
- V.** Defender os interesses do corpo discente dos Cursos Superiores e da IF-Sudeste Minas;
- VI.** Orientar e coordenar as atividades do DCE Diaulas Abreu, e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII.** Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE e do IF Sudeste MG – Campos Barbacena;
- VIII.** Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX.** Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum à Assembleia Geral.
- X.** Reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º - As reuniões de diretoria somente serão instaladas com MAIORIA simples dos membros.

§2º - A diretoria deliberará por MAIORIA simples de votos.

§3º - Três faltas ao longo do semestre, consecutivas ou não, sem comprovações de justificativas conforme parâmetros legais ou por motivos de força maior, pode resultar na destituição do cargo, desde que votada pelos demais membros da diretoria em caráter de maioria absoluta.

- **Seção III: Das Atribuições das Coordenações**



ESTATUTO

DATA: 04/10/2022	CÓDIGO: DOC 03
2022/2024	AUTOR: Comissão DCE

Artigo 19 - São atribuições da Coordenação Geral:

- I.** Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;
- II.** Representar o DCE em eventos internos e externos da Instituição;
- III.** Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
- IV.** Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DCE.

Artigo 20 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I.** Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página nas redes sociais de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE e demais temas de interesse dos estudantes;
- II.** Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DCE;
- III.** Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da DCE;
- IV.** Divulgar documentos emitidos pelo DCE pelos meios de divulgação do mesmo.

Artigo 21 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

- I.** Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II.** Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- III.** Fomentar e organizar a participação dos estudantes da DCE em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.
- IV.** Realização anual de evento anual de cunho artístico, cultural ou esportivo.

Artigo 22 - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão, Projetos e Empresas Juniores:

- I.** Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da DCE e do Campus Barbacena do IF Sudeste MG;
- II.** Fomentar a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas do IF- Sudeste Minas;
- III.** Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pelo IF- Sudeste Minas nestes três campos;

Artigo 23 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I.** Controlar a movimentação financeira do DCE;
- II.** Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;



ESTATUTO

DATA: 04/10/2022	CÓDIGO: DOC 03
2022/2024	AUTOR: Comissão DCE

III. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las mensalmente públicas para todos os estudantes e comunidade;

Capítulo VI: Das Eleições

• Seção I: Das Convocações e Época

Artigo 24 - As eleições serão realizadas em um dia útil e o horário será definido por uma Comissão Eleitoral.

Artigo 25 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, sendo composta por 3 (três) ou 5 (cinco) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 20 (vinte) dias antes da eleição;

§2º - As eleições deverão ser convocadas com 20 (vinte) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

§3º - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.

§4º - Caberá a comissão eleitoral fixar a data das eleições em no mínimo 15 dias antes do termino do mandato da gestão, de forma a obter resultado final com no mínimo 15 dias, deixando tempo hábil para transição de gestões.

§5º - A posse da diretoria eleita deverá ser feita em assembleia geral amplamente divulgada com prestação de contas e transição de documentos pela gestão anterior.

• Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 26 - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no ensino superior do IF-Sudeste MG-Campus Barbacena.

Artigo 27 - A carteira de estudante, ou o comprovante de matrícula ou ainda lista de matriculados emitida pelo Instituto, desde que com acompanhamento da Carteira de identidade ou documento com foto constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 28 - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes dos cursos superiores regularmente matriculados no IF Sudeste MG –Campus Barbacena,



ESTATUTO

DATA: 04/10/2022	CÓDIGO: DOC 03
2022/2024	AUTOR: Comissão DCE

I. O estudante que vir a se formar, ou for desligado, jubilado, evadido ou tiver matrícula cancelada na Instituição antes do término do mandato da gestão poderá ser substituído em decisão da coordenação com votação unânime para eleger novo membro.

Artigo 29 - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo 30 - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- I.** Sejam completas, com 1 (um) integrante em cada coordenação;
- II.** Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do DCE.
- III.** Não tenha dívidas com o DCE.
- IV.** Cada chapa deve ser composta por estudantes de no mínimo 3 (três) cursos diferentes do IF Sudeste MG Campos Barbacena.

Artigo 31 - Recursos apresentados serão analisados e deliberados em tempo estipulado pela comissão eleitoral nos editais.

Artigo 32 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I.** O nome da chapa;
- II.** Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- III.** A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- IV.** Apresentação e resumo da plataforma;
- V.** Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Artigo 33 - As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Artigo 34 - A votação deverá ser feita nas dependências de cada Campus IF-sudeste Minas campus Barbacena, por sufrágio direto e secreto.

§1º - É vetado o voto por procuração.

§2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 35 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa.

Artigo 36 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.



ESTATUTO

DATA:

04/10/2022

CÓDIGO:

DOC 03

2022/2024

AUTOR:
Comissão DCE

Artigo 37 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Artigo 38 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

Artigo 39 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Artigo 40 - A chapa eleita para a Diretoria do DCE será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em reuniões extraordinárias da diretoria do DCE.

Artigo 43 - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Coordenação Geral

Diretório Central Estudantil

Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Campus Barbacena